Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de Materiais Permanentes - Aparelhos de Ar Condicionado (Modelos Econômicos) e de prestação de serviços de instalação especializada em sistema de ar condicionado. **Tomada de Preço n°23/2013.**

CONTRATO Nº 037/2013

Aquisição de Materiais Permanentes - Aparelhos de Ar Condicionado (Modelos Econômicos) e de prestação de serviços de instalação especializada em sistema de ar condicionado que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **WANDA COMÉRCIO. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO. PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, na forma a seguir.

Ao(s) 23 (vinte e três) dia(s) do mês de dezembro de 2013, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **WANDA COMÉRCIO. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº 12.358.170/0001-21, estabelecida na Rua Julio Martinez Benevides, nº 198- centro de Tangara da Serra-MT, neste ato representada pela srª ***Quésia Dourado Silva***, RG nº 13.63230-2, SSP-MT, CPF nº 708.896.941-64, residente e domiciliado sito a Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1.290 – centro de Cuiabá –MT, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de

transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço n°23/2013** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais Permanentes - **Aparelhos de Ar Condicionado (Modelos Econômicos)**, conforme especificações e quantitativos apresentados deste Termo contratual, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT;

02.2 – **Serviços de mão de obra especializada para instalação:** Serviço de mão de obra especializada em instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações apresentadas no termo contratual.

02.3 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

ITEM	CÓD	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/EQUIP.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	1433	19	Condicionador de ar modelo Split INVERTER 12.000 BTUS.Frio Capacidade : 12000 BTU/h Consumo em media: 3,52kw Alimentação: 220-240/220-230V, 50/60Hz Corrente de funcionamento (220V,60Hz) 4,5 EER* W/W 4,5 **Unidade interna:** Faixa de vazão de ar: (A)9,3(328), nível de ruído	R$ 1.733,00	R$ 32.927,00

			(A/B/SL) dB(A) no máximo 41/27/23. Dimensão (AxLxP) 283x770x198mm. Peso da unidade: no mínimo 7kg. **Unidade externa:** nível de ruído dB(A) 48. Dimensão (AxLxP)550x658x275. Peso da unidade: no mínimo 25kg. **Faixa de operação:** CBS 10 a 46 **Conexão da tubulação:** liquido 6,4mm (1/4). Gás 9,5mm (5/16). Dreno 16mm. Classificação INMETRO: (A) Linha de Liquido: Ø 6,4mm (1/4). Linha de gás: Ø 9,5mm (5/16). Com controle remoto sem fio Capacidades de refrigeramento e valores EER são listados nos rótulos de EER (INMETRO). Condições de Medição 1. 1) Capacidade de refrigeramento e valores de EER são baseados na: temperatura interna. 26,7º CDB, 19,4º CWB; temperatura externa. 35º CDB; comprimento da tubulação de 7,5 m. 2) Os valores de refrigeramento são baseados na: temperatura interna. 27º CDB, 19º		

			CWB; temperatura externa. 35º CDB; comprimento da tubulação de 5 m para RX25/35KE, 7,5 m para RX50/60KE. 3. Os níveis de ruídos são baseados nas condições de temperatura acima. Esses são conversão de valores anecóicos. Esses valores são normalmente um pouco mais elevados durante uma operação real como resultado das condições do ambiente.		
02	1434	05	Condicionador de ar modelo Split INVERTER 18.000 BTUS.Frio Capacidade : 18000 BTU/h Consumo em média :5,8kw Alimentação: 220-240/220-230V, 50/60Hz Corrente de funcionamento (220V,60Hz) 7,7 EER* W/W 3,22 **Unidade interna:** Faixa de vazão de ar: (A)14,7(519). nível de ruído (A/B/SL) dB(A) no máximo 43/34/31. Dimensão (AxLxP) 290x1,050x238mm. Peso da unidade: no mínimo 12 kg. **Unidade externa:** nível de ruído dB(A)51. Dimensão (AxLxP)595x795x300. Peso da unidade: no mínimo 42kg. **Faixa de operação:** CDB	R$ 2.692.00	R$ 13.460,00

			10 a 46 **Conexão da tubulação:** Dreno 16mm. Classificação:INMETRO (A) Linha de Liquido: Ø 6,4mm (1/4). Linha de gás: Ø 12,7mm (1/2). Com controle remoto sem fio Capacidades de refrigeramento e valores EER são listados nos rótulos de EER (INMETRO). Condições de Medição 1. 1) Capacidade de refrigeramento e valores de EER são baseados na: temperatura interna. 26,7º CDB, 19,4º CWB; temperatura externa. 35º CDB; comprimento da tubulação de 7,5 m. 2) Os valores de refrigeramento são baseados na: temperatura interna. 27º CDB, 19º CWB; temperatura externa. 35º CDB; comprimento da tubulação de 5 m para RX25/35KE, 7,5 m para RX50/60KE. 3. Os níveis de ruídos são baseados nas condições de temperatura acima. Esses são conversão de valores anecóicos. Esses valores são normalmente um pouco mais elevados durante uma operação real como		

			resultado das condições do ambiente.		
03	1435	03	Condicionador de Ar Piso Teto 60.000 BTUS. Características Técnicas: Frio. Consumo em média: 6800 W TRIFÁSICO Classificação: INMETRO, no Maximo (E) Compressor: Scroll Corrente: em média 20,8A EER: 2,59 W/W Conexão Líquido: 1/2" "Conexão Sucção: 7/8" Dimensões (L xA x P) mm Unidade Interna: tamanho médio 1800 x 660 x 254 Com controle remoto sem fio. Unidade Externa: tamanho médio 736 x 800 x 736 Peso Líquido Unidade Interna: no máximo 65 Kg Unidade Externa: no máximo 100 Kg.	R$ 5.654,00	R$ 16.962,00

02. – Serviço:

01	1441	01	Serviço de instalação de Ar Condicionado conforme Termo contratual	R$ 8.125,00	R$ 8.125,00
				VALOR TOTAL	**R$ 71.474,00**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço n°23/2013**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da

Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada **Tomada de Preço n°23/2013**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº 8.666/93.

V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total do contrato é de **R$ R$ 71.474,00 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais)**, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA de acordo com o IN. SCL nº 02/2013 art. 9 à 13, a ser pago conforme proceder a entrega dos produtos e da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal na Secretária Legislativa de Orçamento e Finanças, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato indicado no respectivo termo contratual;

05.2 - O pagamento será efetuado após a entrega e montagem do produto, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentado na Secretaria responsável pelo recebimento dos produtos para fins de ser atestada e remetida para a Secretaria de Finanças providenciar o pagamento.

05.3 - Os preços permanecerão fixos até a entrega total dos produtos, bem como da prestação dos serviços constantes deste contrato e/ou de seus anexos ou cronograma de entrega, podendo ser acrescido ou suprimido quando forem necessários e serão procedidos na forma prevista do § 1° do artigo 65 da Lei de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

05.4 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

05.5 - Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos materiais apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja Federal, Estadual e/ou Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na entrega total dos produtos, bem como da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

05.6- À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes deste termo contratual e demais especificações previstas no processo licitatório;

05.7 - A CONTRATADA terá que fornecer nota específica, sendo nota de produto dos materiais e equipamentos e nota de serviço da mão de obra;

VI – DOS PRAZOS LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 – A instalação dos condicionadores de ar deverá ser feita por empresa com técnico comprovadamente habilitado da sua capacidade técnica profissional, com apresentação de certificados para tal capacidade técnica;
06.2 - O serviço de instalação deverá ser realizado de acordo com o horário disponibilizado pelo fiscal de contrato;
06.3 - A CONTRATADA ficará responsável por todos os materiais e produtos utilizados na instalação dos aparelhos de condicionador de ar, com no mínimo o indicado, ou aqueles que se fizerem necessários para a perfeita instalação, tais como:
a) Dutos de insuflamento de ar galvanizado com acoplamento flexível com a evaporadora. Com suporte para fixação conforme especificação;
b) - Isolamento térmico da tubulação frigorigena e de drenagem de água condensada em espuma, suportes, tubulação inclusive limpeza e substituição da tubulação em desacordo.devendo a mesma arcar com todos os custos;
c) - Suportes para a tubulação frigorigena em base para evitar a formação de pontes térmicas no isolamento;
d) - Tubulação frigorigena em cobre;
e) - Dutos flexíveis com isolamento térmico e diâmetro interno conforme medida especifica de cada equipamento;
f) - Difusores lineares com acabamento em alumínio com medida especifica para cada equipamento.
g) - Filtro secador na linha frigorígena, junto do condensador.
h) - Todos os materiais/conexão útil e necessário para instalação dos condicionadores de ar;
06.4 - Todos os interessados nesta licitação deverão realizar uma vistoria (visita técnica), que se faz necessária em função do grau de dificuldade da prestação dos serviços, da variedade de atividades envolvidas e do indispensável conhecimento das condições dos prédios onde serão instalados os equipamentos e, assim como visa a sanar dúvidas que poderão afetar a formulação das propostas de preços;
06.5 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal de contrato, que acompanhará a execução dos serviços ou por aquele designado pelo CONTRATANTE;
06.6 - Os Serviços de mão de obra especializada em instalação de aparelhos de ar condicionado deverão ser realizados em até 31 de dezembro do ano de 2013, podendo ser prorrogado por igual período, antes do limite fixado para

seu término, desde que haja interesse e conveniência da Administração. Mediante expressa justificativa da autoridade competente, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, após a vistoria e aceite dos materiais permanentes pela CONTRATANTE;
06.7 - Os Serviços de mão de obra especializada em instalação de aparelhos de ar condicionado elencados deste termo, serão acompanhados pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais da Câmara Municipal de Rondonópolis no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta, podendo ser realizados nos feriados e dias facultativos com anuência da CONTRATANTE;

06.8 - O prazo de vigência do presente contrato será da data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período, antes do limite fixado para seu término, desde que haja interesse e conveniência da Administração. Mediante expressa justificativa da autoridade competente, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

06.9 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica;
06.10 - Os serviços deverão ser realizados até **31/12/2013**;
06.11 - Os serviços deverão ser realizados no horário de 08:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta, podendo ser realizados nos feriados e dias facultativos com anuência da CONTRATANTE;
06.12 - O local de realização dos serviços será na sede da CONTRATANTE, sito à Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;

06.13 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar os serviços no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência;

06.14 - A entrega dos produtos e/ou da prestação de serviços poderá será fracionada, de acordo com as necessidades da unidade solicitante e através de requerimento da CONTRATANTE;

VII – GARANTIA

07.1 - A garantia deverá ser de no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de aceite definitivo dos materiais permanentes e serviços acima elencados no item 02.3;
07.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica, efetuando serviços de manutenção ou, se necessário, troca de qualquer material ou o aparelho, sem ônus para o CONTRATANTE. A garantia é estendida aos aparelhos e/ou à instalação, sendo 12(doze) meses para os produtos e 03(três) meses para os serviços de instalação;

07.3 - A CONTRATADA deverá enviar técnicos especializados, sem custo adicional para a CONTRATANTE, para execução dos serviços relacionados à garantia;
07.4 - O transporte dos técnicos até ao local da execução dos serviços relacionados à prestação de garantia será por conta da CONTRATADA;
07.5 - A troca de materiais permanentes defeituosos deverá ser feita em até 10(dez) dias úteis a partir do comunicado por escrito do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE com a CONTRATADA relatando problemas em algum dos aparelhos fornecidos;

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.01796 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01.032.1010.02005 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

IX – DA MULTA

09.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo;
d) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou instalação dos produtos/equipamentos, multa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;
f) As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
09.2 - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;
09.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
09.4 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e instalação dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior;
09.5 - A falta de quaisquer uns dos equipamentos licitados não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má-execução ou inexecução dos materiais e equipamentos objeto deste Termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; e as demais constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações.

X – DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:
10.2 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.3 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.4 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento dos equipamentos, nos prazos estipulados;
10.5 - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento dos equipamentos;
10.6 - A paralisação do serviço ou do fornecimento dos equipamentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
10.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
10.9 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.10 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.11 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

10.12 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93;

II - Por acordo das partes.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços e no consumo, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93;

11.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA terá o direito de receber todos os valores firmados no contrato logo que fornecer todos os materiais e equipamentos, instalados licitados no contrato;

12.2 – Como obrigação, a CONTRATADA irá fornecer e instalar os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações deste termo responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

12.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços no fornecimento dos materiais, tomando as devidas precauções para a realização do mesmo;

12.4 – Os materiais permanentes deverão ser entregues na forma como forem licitados ao setor de Material e Patrimônio, núcleo de Almoxarifado;
12.5 - Os Materiais permanentes deverão ser entregues e instalados na sede da CONTRATANTE, sito à Rua Cafelândia nº 434, Bairro La Salle, Rondonópolis/MT;
12.6 - Os aparelhos de ar condicionados deverão ser entregues em embalagem lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados em caixa de boa qualidade que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;
12.7 - Os materiais permanentes elencados no item 02.3 deste termo, serão recebidos pelo Setor de Material e Patrimônio Núcleo de Almoxarifado da CONTRATANTE no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, podendo ser realizado nos feriados e dias facultativos com anuência da CONTRATANTE;
12.8 - Os materiais permanentes serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor do Setor de Material e Patrimônio em conjunto com o Fiscal de Contrato, e constará das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;
b) Comprovação de que os materiais permanentes atendem às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

12.9 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10(dez) dias úteis, após a notificação formal, os produtos entregues e mão de obra em desacordo com as especificações deste termo, ou que apresentem vício de qualidade (ou seja, problemas para utilização);
12.10 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
12.11 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se, ainda, o § 1º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
12.12 - A CONTRATADA e a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço;

12.13 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

12.14 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do serviço inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.15 - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

12.16 - Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

12.17 - Refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – CONTRATANTE terá o direito de receber os materiais permanente da forma como foi licitado de acordo com o item 02.3 deste termo.
13.2 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

13.3 – Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados de acordo com o IN. SCL nº 02/2013 art. 9 à 13;
13.4 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA - por escrito - as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
13.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
13.6 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da CONTRATANTE.

14.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

14.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte infratora, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte lesada.

14.4 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento da aquisição dos produtos/dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

14.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

14.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

14.7 – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

14.8 – Os proponentes deverão realizar uma Vistoria de Reconhecimento nos locais onde os serviços de instalação dos materiais permanentes objeto deste termo serão prestados, agendando data e hora, até 02(dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, diretamente com o Chefe de Setor de Manutenção e Serviços Gerais, que emitirá o respectivo comprovante,

14.9 - Os produtos/serviços para instalação deverão ser instalados na forma como for solicitado pelo responsável do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da CONTRATANTE, ou quem ela indicar, juntamente com o Responsável Técnico da CONTRATADA definidos na visita técnica antecipada, conforme item.

XV - PUBLICAÇÃO

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XVI - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.
Obs.: Fiscal do Contrato: ***Heliojulior da Silva***.

Rondonópolis-MT, 23 de Dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

Quésia Dourado Silva
CPF: 708.896.941-68
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

KATIUSCIA DOURADO PEREIRA
RG: 16560442 SJ/MT